



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2022: SIC - XXXIV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2022
<b>Local</b>	Campus Centro - UFRGS
<b>Título</b>	Continuidade e rupturas: a aplicação do Pronunciamento de Ofício para enfrentamento do legado autoritário pelo Tribunal Constitucional chileno
<b>Autor</b>	ISADORA DOS SANTOS DOLORES
<b>Orientador</b>	ROBERTA CAMINEIRO BAGGIO

O processo de redemocratização dos países latino-americanos nas décadas de 1980 e 1990 foi acompanhado pela promulgação de um novo texto constitucional, fato que originou conflitos com a legislação produzida durante os períodos autoritários. No caso do Chile, todavia, a transição não levou a uma ruptura com a Carta pretérita, uma vez que o enfrentamento do tema da validade das normas autoritárias não teve espaço diante das restrições de acesso à jurisdição constitucional. Somente a partir da reforma de 2005 o Tribunal Constitucional chileno foi alçado à condição de potencial protagonista ao enfrentamento do legado autoritário, uma vez que passou a ter competência para declarar a inconstitucionalidade de atos normativos – decisão esta, inclusive, passível de ser proferida de ofício. O problema de pesquisa insere-se nesse cenário de ampliação da força normativa das sentenças deste órgão jurisdicional e consiste na (1) identificação de elementos que possam caracterizar a atuação do Tribunal Constitucional Chileno nos casos de pronunciamento de ofício sobre a inconstitucionalidade de normas pré-constitucionais, assim como na (2) compreensão de como esses casos se diferem daqueles que, mesmo sendo repetitivos, não tiveram pronunciamentos de ofício do Tribunal Constitucional. A hipótese da pesquisa é de que a Corte é tímida na utilização do pronunciamento de ofício acerca da inconstitucionalidade das normas pré-constitucionais e não adota um padrão no emprego deste expediente. Isso pode enfraquecer a sua atuação, já que a ausência de parâmetros objetivos de procedimento pode torná-lo mais suscetível a pressões políticas e econômicas. Como resultado preliminar, verifica-se que o Tribunal, de fato, pouco se utiliza deste mecanismo (dos vinte casos repetitivos analisados, apenas três possuem pronunciamento de ofício). A pesquisa ainda se encontra em andamento, razão pela qual a (in)existência de padronização na atuação daquele órgão segue pendente de análise.